



PROCESSO	1711627/2023
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0578/2024

Julga recurso em processo de fiscalização do exercício profissional, interposto pela interessada, em face da decisão da CEP-CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 25 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/DF apreciar e deliberar sobre pedidos de recurso em face das decisões das comissões ordinárias, de acordo com atos normativos do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela interessada frente à decisão proferida pela CEP-CAU/DF, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/DF; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro Luís Fernando Zeferino.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto do conselheiro relator, no sentido de CONHECER DO RECURSO e NEGAR SEU PROVIMENTO, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa, no valor mínimo, por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU/DF, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros: Antônio Menezes Junior, Claudia de Avelar Rodrigues, Claudia Naves David Amorim, Claudio Oliveira da Silva, Edson Santos da Silva, João Luiz Valim Batelli, Larissa de Aguiar Cayres, Ludmila de Araújo Correia, Luis Fernando Zeferino, Pedro Roberto da Silva Neto, Rogério Markiewicz e Talita Alves Morais e Rabelo; 00 ausência, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Brasília/DF, 25 de março de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
Renata Seabra Resende Castro Corrêa
Presidente em exercício do CAU/DF